

2. Garantir atenção integral à saúde, consistente na oferta integrada de cuidados preventivos e curativos;

3. Assegurar a participação efetiva da Secretaria e do Município nas instâncias dos órgãos colegiados das Ações Integradas de Saúde;

4. Garantir insumos básicos, principalmente imunobiológicos e medicamentos básicos em toda a rede de serviços;

5. Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:

- adequada execução do convênio;
- fluxo de dados e informações;
- apoio dos Partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
- melhoria e integração do processo de planejamento dos serviços de saúde;

• concepção e implantação de programa de desenvolvimento de recursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreiras, equiparação salarial etc.);

6. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;

7. Realizar estudos visando à uniformização dos conteúdos ocupacionais e das denominações das funções, bem como o estabelecimento de perfis ocupacionais comparáveis com o setor de saúde e as especificidades que o informam;

8. Garantir as contrapartidas financeiras federais, estaduais e municipais, necessárias à ampliação da rede física e sua plena ocupação com equipamentos e medicamentos básicos padronizados e módulos de pessoal mínimo, em função de metas de cobertura, concentração e resolutividade definidas pelos Partícipes, conforme explicitado no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III.

B. Obrigações da Secretaria

9. Permitir ao Município o uso de imóveis, instalações e equipamentos das unidades de serviços de saúde, pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, responsabilizando-se, quando for o caso, pelo pagamento de alugueis, contratos de manutenção de equipamentos, inclusive reposições e outros encargos existentes;

10. Colocar à disposição do Município, mediante afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula VIII, os funcionários e servidores em exercício nas unidades locais, na forma que vier a ser acordada entre os Partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados na legislação estadual específica e na CLT e reservando-se ao Município o direito, quando ratificado pela CIMS, de não se interessar por servidor do Estado, seja no ato da assinatura do convênio ou no decorrer da sua execução;

11. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para reposição do pessoal colocado à disposição do Município;

12. Assegurar apoio técnico e administrativo das unidades competentes da Secretaria às atividades referentes aos sistemas de administração financeira, de pessoal, de material e demais serviços administrativos;

13. Destinar, segundo cronograma de desembolso estabelecido, os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III;

14. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para atender às despesas decorrentes deste convênio;

15. Garantir o apoio técnico do Escritório Regional de Saúde a todas as ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias e treinamento de pessoal, que vierem a ser desenvolvidas pelo Município;

16. Elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as ações de saúde, de acordo com os programas prioritários da Secretaria e as características do Município, em conjunto com o órgão municipal de saúde;

17. Gerenciar o sistema estadual de informações de saúde;

18. Garantir ao Município a transferência dos recursos previstos no Plano de Operacionalização, provenientes do Convênio 07/83-AIS, seus Termos Aditivos ou Termos de Adesão, ou instrumentos sucessores;

19. Tendo em conta as resoluções pertinentes da CIPLAN e o Compromisso Interinstitucional MPAS/Estado de São Paulo, celebrado em 21-5-87, atribuir às CRIS e CIMS, nos limites definidos pela CIS, competência para:

- a) atualizar permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços de saúde e a adequação do Plano de Operacionalização às prioridades da demanda, ditadas pelo perfil regional e local da morbi-mortalidade;
- b) promover mecanismos efetivos de referência e contra-referência entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços;
- c) promover os remanejamentos necessários de pessoal, materiais e equipamentos, em função da integração e racionalização da oferta de serviços de saúde à população;
- d) avaliar o desempenho da execução dos convênios públicos de prestação de serviços de saúde.

C. Obrigações do Município

20. Definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do convênio;

21. Administrar, de acordo com o Plano de Operacionalização, a rede de serviços de saúde, no Município, segundo orientação técnica referida na Cláusula II, item 16;

22. Proceder à reposição de pessoal de que trata o item 11;

23. Garantir pessoal mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

24. Responsabilizar-se pela manutenção das unidades, bem como pelas despesas de custeio nos limites do Plano de Operacionalização;

25. Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

26. Treinar pessoal em conjunto com o ERSa, de acordo com programas prioritários da Secretaria;

27. Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o Plano de Operacionalização;

28. Destinar os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização, segundo o cronograma de desembolso estabelecido;

29. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste convênio;

30. Rever, de comum acordo com a Secretaria, a transferência dos recursos provenientes do Convênio 07/83-AIS referidos no item 18 sempre que o serviço de saúde municipalizado contar com pessoal contratado pela Secretaria em regime CLT-AIS;

31. Recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio;

32. Prestar contas, à Secretaria da Saúde, dos serviços, atividades e despesas realizadas, observado o disposto na Cláusula IV, n.º 3, § 3.º;

33. Restituir ao Estado, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução, os bens que, por permissão de uso, lhes tenha sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da composição por perdas e danos.

CLÁUSULA III

Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Operacionalização, que o integra e constitui o instrumento único de Programação e Orçamento Integrada no Município, aprovado pela CIMS e CRIS, e às normas baixadas pelo Secretário da Saúde, nos termos do artigo do Decreto 1/1987.

CLÁUSULA IV

Dos Recursos Financeiros

1. Serão destinados para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cz\$

2. Os recursos do Estado, no valor de Cz\$ no exercício de , onerarão a Classificação Econômica , Classificação Funcional-Programática , Código Local.

3. Os recursos do Município, no exercício de , no valor de Cz\$, onerarão a Classificação Econômica , Classificação Funcional Programática , Código Local.

§ 1.º — Os recursos do Estado e do Município serão de execução direta pelo órgão de saúde do Município. Deverão, todavia, ser depositados na Agência local do Banespa, em conta especial do convênio.

§ 2.º — Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3.º — A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4.º — A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades do Plano de Operacionalização complementar a verba dotada.

CLÁUSULA V

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses de e de cada ano, a partir de , o valor do convênio, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 23.721, de 30 de julho de 1985.

CLÁUSULA VI

Da Proibição de Obrigações Coligadas

Fica vedado ao Município firmar acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer obrigações coligadas ao presente convênio, não previstas no Projeto de Operacionalização e neste instrumento.

CLÁUSULA VII

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes.

§ único — Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento de despesa dependerão de prévia autorização do Governador do Estado.

CLÁUSULA VIII

Da Vigência, Denúncia, Rescisão e Resolução

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de , a partir de sua assinatura, prorrogável, automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

2. O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

4. O Secretário da Saúde e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA IX

Dos Convênios em vigor

A partir desta data, cessam os efeitos do(s) convênio(s) existente(s) entre a Secretaria da Saúde e o Município de , celebrado(s) em

CLÁUSULA X

Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XI

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

CLÁUSULA XII

Disposição Final

O convênio será firmado também por um agente local do Governo, designado pelo Governador do Estado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE LOCAL DO GOVERNO

TESTEMUNHAS

1.

2.

DECRETO N.º 27.141, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre redução dos tempos de interstício nos postos de Aspirante a Oficial PM e Capitão Fem. PM.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, na redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidos à metade, durante os 6 (seis) meses seguintes à data da publicação deste decreto, os tempos de interstício nos seguintes postos:

I — Aspirante a Oficial PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

II — Capitão Fem. PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Feminina (QOPF), da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luis Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.142, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 26.922, de 19 de março de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Fazenda, os cargos e funções-atividades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Fica o Secretário da Fazenda autorizado a, mediante resolução, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — número da cédula de identidade;

III — situação do cargo ou função-atividade, no que se refere seu provimento ou vacância, em decorrência de alterações ocorridas.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03105 - São Paulo

Telefones 33.0484 e 291.3344 (ramal 242) - Telex 211.34567

Recebimento de circulação das repartições até 18 horas

ASSINATURAS

Telex 291.3344 - ramais 221 e 228

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral: C\$ 1.802,00

Semestral: C\$ 1.284,00

FUNÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral: C\$ 1.519,00

Semestral: C\$ 1.141,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENSA À VENDA

C\$ 12,00 - Exemplar atrasado

C\$ 12,50

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256.7221 - REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Lote 516 - Fone 257.5815

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Lote 17 - Fone 229.4315

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARACATUBA - Rua A. Miranda Barreto, 238 - Fone 181.861/23.4882 - ramal 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei

Lucas, 10 - Fone 1912/22.3624 - MARILIA - Av. Rio Branco, 103 - Fone 181.44.33.5162 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2136 - Fone 151.82/22.1822 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone 176.626.2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3847

- Fone 191.72/33.3277 - ramal 146



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Directores Executivos

Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial - Mauro Daher
Financeiro e Administrativo - José Engelberto de Oliveira
Jornal - Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua 13 de Maio, 321 - CEP 01121 - São Paulo

Telefones 291.3344 FAX 291.3344